

CARREIRAS  
**POLICIAIS**  
EU MILITAR

# DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



DIREITOS  
HUMANOS

# CARREIRAS POLICIAIS



**É proibida a reprodução total ou  
parcial do conteúdo desse  
material sem prévia autorização.**

**Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR  
Nova Iguaçu-RJ  
[suporte@eumilitar.com](mailto:suporte@eumilitar.com)**

## **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

**I.** Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**II.** A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**III.** O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

**IV.** Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

**V.** As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**VI.** É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

**VII.** O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**VIII.** A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

**IX.** A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

**X.** A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



**Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR  
Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com**



Clique nos ícones abaixo para  
acessas as nossas redes.

